

Aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, em
Sessão Ordinária do dia 31.08.10. Assinado



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2010

Poder Legislativo Municipal

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 073, Liv. 21, Fls. 87 Em 31/08/10
às 15:00 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

Nº. _____ /2010

AUTOR: Vereadora ANTÔNIA JACOB BARBOSA – PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 048 /2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

“Dá nova denominação à via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua E, localizada no bairro Jardim Araguaia (Cohab), passa a denominar-se: **RUA AROLDÓ VILARINHO (AROLDÃO)**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 31 de agosto de 2010.

ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR
Presidenta

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Atendendo ao anseio popular, familiares, amigos, moradores do bairro Cohab, especialmente os residentes na rua E, onde o nosso homenageado morava, estamos apresentando este projeto, respaldado também no abaixo assinado que traduz a vontade de todos, propor a feitura de uma lei que dá a denominação da rua E, de Rua Aroldo Vilarinho (Aroldão), numa forma de reconhecimento ao trabalho desse ilustre barra-garcense, que amava incondicionalmente esta terra e o povo barra-garcense.

Aroldão foi um cidadão bastante conhecido, tinha um vasto ciclo de amizades, grande comunicador e animador das festividades locais, cuja partida deixou uma grande lacuna no seio de sua família e na sociedade barra-garcense.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação desse nosso projeto, pelas razões já expostas.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PR
Presidenta

À
CÂMARA MUNICIPAL
Vereadora Antonia Jacob
Nesta

Nós moradores da rua E, do bairro Jardim Araguaia (Cohab), reconhecendo a valorosa parcela de contribuição dada, através do seu trabalho, à comunidade barra-garcense, pelo saudoso AROLDO VILARINHO (AROLDÃO) e em virtude de seu falecimento ocorrido recentemente, manifestamos através deste, o desejo de prestar-lhe uma singela homenagem, denominando a rua E, com o nome de Rua Aroldo Vilarinho (Aroldão).

Na certeza de vossa atenção, subscrevemo-nos,

Nome	endereço	Fone
Maria das Graças Parreira da Silva	Rua E Q. 14. e 15	9633 7887
Rosângela menezes da S. Museu	Rua E Q 16 nº 258	9202.0575
Stéfani Corodo da Silva madalena	Rua E Q. 15 lara. 14	9619-4733
Fabio Henrique c. de souza magdalena	Rua E Q. 15 casa 34	9644 2923
Brunione Almeida dos Prazeres	Rua E W:36 casa 10	9977 7090
Maria baixet brado S. madalena	Rua E Q. 15 casa 44	9644 2923
FABIO ALVES 99777090	RUA E Q. ad. 15 casa 14	9639-1437
W.BSTON Soeiro de Souza	Rua E Q. 16 casa 10	92820467
Cicora Corodo de Souza	Rua E Q. 15 casa 4	9906 2322
Mônica Corodo de Souza	Rua E Q. 16 casa 10	96.38.1676
Mirlen Rodrigues da Cunha	Rua E Q. 17 casa 10	9211-5361
Teresa Fernandes Cordeiro	Rua E Q. 17 casa 11	9211 0100
Hildamar Raela da Silva	Rua E Q. 17 casa 10	9242 2906
Graziemar Raela da Silva	Rua E Q. 17 casa 10	9623-7845
Thelbio Raela da Silva	Rua E Q. 17 casa 10	9236-6554
Mondio Cunha da Silva	Rua E Q. 15 casa 24	9215 1502
Maria Celio Rodrigues da Silva	Rua E Q. 15 casa 24	99 15-1502
Teresa maeis Rodrigues Silveira	Rua E Q. 15 casa 24	92-28-6728
kleonice Vieira da Silva	Rua E Q. 15 casa 41	96.0247404
Grazielli C. de Oliveira	R. E Q. Q.22 Casa 3	9218-1976
Barbara Beatriz Cavalho	R. E Q. Q.22 Casa 3	—
Marlene C. de Oliveira	R. E Q. Q.22 Casa 3	9247-9606
Rubens de Oliveira	R. E Q. Q.22 Casa 3	9221-1028
Andrea G. de Oliveira	Rua S. Q.21 casa 2	9977 3533
Kenia Valeria Rogers de Oliveira	Rua E Q. 17 casa 08	9237 0012

Ronicley novais quiros	Rua: E Q 17 08
Fáldy olas de Oliveira	Rua: E Q 17 08
Wendoh Cristina Lima	Rua E Q 15 n° 22
VITORIN Eustácos da SILVA	RUE Q 17 es 04
Nicençia Rocha C. SICNA	RUA E Q 17 es 04
Juliceia Boagel do Souto	Ru E Q 17 es 25
Paracida Zerclano Sanya	Rua E Q 314 F 34014568
Milene de Souza	rua e q 17 es 04
Ridionete apa Nilda	R E Q 15 C 317
Giovanna G. B. Palotá	R E Q 15 C 317
Oswaldo Junioz neves	R E Q 15 N 22
Moao Santana de Oliveira	R.E.Q.15. e 16
Fátima Mayraeli Jesus Oliveira	R.E.Q.15. e 16
Gabrielle Sontana Duarte de Oliveira	R E .Q .15 .C .16
Jucá Menezes Hussein	Rua .E .Q .16 .C .368
Zor - Neis S. Cláudia	Rua E Q 14 e 15
Maria Edite S. Silva	Rua = E Q 17 Q 09
IBATUCA SILVA VILARINO	RUA E .Q .14 .C .15
Maria José	Rua E Q 14 e 15
Raquel Louiz de Souza	Rua E Q 14 e 15
Marcelino de Almeida	Rua E Q 14 e 16
Leila Louiz de Souza	RUE u f 4 c 18
Lenna Paula Oliveira P. Lopes	Rua B. u. 19 .528
Gezinha de Jesus Oliveira	Rua B. u 19 .528
Silvia Flores Almeida	R.E Q 15 e 20
Rivilel Flores da Silva	R.E Q 14 n° 15
Tandil Ferreira alvarenga	R.E Qd. 16 N° 238
Deyvile Gomes Ferreira	R:E Qd. 16 N° 238
Maria Flores da Silva	R E Qd. 14 .N° 16
Ariana das ilha	R= E .Qd. 34 .N° 36
adriani S. de Oliveira Ferestoni	R= E .Qd. 34 .N= 16
Rosângela Rodrigues T. Santos	Rua E Q 15 Para 13
Sorhadim - Rodriguez	R:E Q: 15 C: 13
Maria foé P.Souza corado	R° E Q 15 e 13
Maria Luiza Martina Siqueira	R-E Q a 14 C 12
Aljona Aruda Siqueira	R E Q 14 C 12
Daiari Siqueira do nascimento	R E Q 14 C 12
Douglas Siqueira de nascimento	R E Q 19 C 12
Gean F. de Souza Santos	R.E Q 14 C 12
Pamela Jackline dias de S. Santos	R E Qd. 14 e 19
Elisandra M. Lopes	R E Qd. 16 N° 248
Maria Martinez Florino Costa	RUA: E Qd. 16 N° 2483 401-7080

Samuel Loring de Souza	R-E Q. 16 C 14	
Diego Loring de Souza	R-E Q. 16 C 14	
Fabio Otton Silvestre Anglone	R-E Q. 16 E 14	
Romes M. PEREIRA	R-E Q. 16 248	9216-0962
Eduardo Valerio de Oliveira	R-E Q. 14 E 197	9213-7968
Flávia dos Prazeres	R-E Q. B. E 31	9282-6373
Tony Lavor Lino	R-E Q. 14 C 9	
Patrícia Nunes da Silva	R-E Q. 8 S/N	92332415
Edilson Costa da Silva	R-E Q. 8 S/N	92137717
Vanilson Batista de Souza	R-E Q. 9 C 14	9202-4315
Cleane Souza Wunderly	R-E Q. 8 C 33	3201-3662
Gaelia Alves das Cunha	R-E Q. 9. C 14	3201-4055
Maria Izabel Gomes dos Santos	Rua E Q. 17 E 5	
Thelvita Gomes dos Santos	Rua E Q. 17 E 5	
Roberto Carvalho Cunha	Rua Q. 206260086	



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 048/2010, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa – PR, que: “Dá nova denominação à via pública”.

Apresentada a justificativa. Em anexo ao projeto foi anexado requerimento dos moradores do Jardim Araguaia (Cohab), reconhecendo a contribuição dada pelo saudoso Aroldo Vilarinho (Aroldão), com diversas assinaturas.

No projeto de lei apresentado a Rua E, localizada no Bairro Jardim Araguaia (Cohab) passará a denominar-se Rua Aroldo Vilarinho (Aroldão).

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de

competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente.

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Por seu turno, o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

(...)

XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;

Neste aspecto, não há proibição, eis que será substituída a letra "E", pelo nome do homenageado.

O dispositivo citado dispõe ser VEDADO ao Município mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras.

Desta forma, por se tratar de logradouro sem identificação, totalmente possível a denominação pretendida.

Projeto de Lei

Por fim, restaria questionar se o homenageado no projeto apresentado seria vivo ou morto.

Barra do Garça

Tal questionamento é de rigor. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impensoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

9/2

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.

Nesse sentido:

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, o que fez inclusive, recentemente, o Ministério Público encaminhar notificação recomendatória para alterações de prédios e ruas que receberam o nome de pessoas vivas.

Neste aspecto, verificou-se no requerimento apresentado pelos populares que se trata de pessoa já falecida.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de agosto de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APPROVADO
RECEBIDO
EM SESSÃO
Recebi em 31/08/10
Assuse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Resolução nº 048/10 de
autoria da Vereadora ANTONIA JACOB
BARBOSA-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de
08 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 048/10 - Antónia Jacob Barbosa - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	Ausente.		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	Ausente		
PAULO SERGIO DA SILVA - 2º SECRETARIO	PP	Ausente.		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Passado por 06 (seis) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 31.08.10 - Cessouse